**PORTARIA NORMATIVA N° 34, DE 25 DE JULHO DE 2023.**
(Aprovada pela Deliberação Plenária nº 0272, de 25 de julho de 2023)

Regulamenta a concessão de benefício de Vale alimentação aos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas.

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34 da Lei n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 151 do Regimento Interno do CAU/AM;

**CONSIDERANDO** a legislação trabalhista, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicável aos empregados do CAU/AM.

**CONSIDERANDO** a regulamentação da concessão de benefícios de vale-alimentação por meio de cartão eletrônico aos empregados do CAU/AM.

**CONSIDERANDO** Portaria conjunta SIT/DSST nº 3, de 1º de março de 2002, que baixa instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**RESOLVE:**

Art. 1° Regulamenta, no âmbito do quadro de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas (CAU/AM) o benefício do vale alimentação que se destina ao custeio das despesas com alimentação própria realizadas pelos empregados.

Parágrafo único. São abrangidos por esta Portaria Normativa todos os empregados do CAU/AM, de provimento efetivo de carreira ou em comissão, bem como os empregados que lhe prestarem serviço em caráter temporário, sendo, doravante, todos designados “empregados”.

§ 1º - Esta Portaria Normativa não se aplica aos empregados que prestem serviços por meio de interposta empresa de trabalho temporário.

§ 2º - Regra geral, esta Portaria Normativa também não se aplica aos estagiários.

Art. 2º - O CAU/AM concederá o benefício de vale alimentação, mensalmente, no valor atualizado de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) podendo o valor ser reajustado em plano orçamentário do CAU/AM dos anos seguintes.

Art.3º - O vale alimentação será concedido inclusive em período de férias, afastamentos por atestado médico, licença médica, licença-maternidade ou outras faltas justificadas pela lei ou pelas normas administrativas do CAU/AM.

Parágrafo único. O vale alimentação não será concedido em caso de afastamento do empregado para usufruir licença sem remuneração.

Art.4º - Na hipótese de haver falta não justificada, será descontado o valor do benefício mensal dividido pelos dias úteis do mês e multiplicado pelos dias faltados.

Art. 5º - O valor deste benefício será disponibilizado mensalmente ao empregado até o último dia útil do mês.

Art. 6º - Para utilização dos valores concedidos, o empregado receberá um cartão de uso exclusivo, fornecido pela Operadora do benefício.

Parágrafo Único - No caso de extravio ou perda do cartão, o empregado arcará com a taxa para emissão do novo cartão, caso venha a ser cobrada pela Operadora.

Art. 7º - O vale alimentação será fornecido através do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, consistindo em verba de caráter indenizatório, ou seja, não tem natureza salarial.

Art. 8. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela presidência do CAU/AM, e na sua ausência, pela Gerência Geral ou ainda pela Gerência Administrativa e Financeira.

Art.9º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/AM na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.cauam.gov.br, com efeitos a partir de 01 janeiro de 2023.

Manaus, 25 de julho de 2023.

JEAN FARIA DOS SANTOS:41722426268 JEAN FARIA DOS SANTOS:41722426268

**ARQ. E URB JEAN FARIA DOS SANTOS**
Presidente do CAU/AM